

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2012.

Of. Circ. Nº 022/12

Senhor Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 30.12.2011, a **Portaria INMETRO nº 499, de 29.12.2011**, que regulamenta os requisitos mínimos de segurança e eficiência energética dos fornos de micro-ondas comercializados no país, e dá outras providências. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Art. 4º) e, dentre outras providências, informa o endereço eletrônico e físico, onde o inteiro teor está disponível e científica que a obrigatoriedade de observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade aprovado, dar-se-á mediante através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Microondas.

Segue, em anexo, o inteiro da suscitada Portaria. Informamos que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida e/ou esclarecimento.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

**Portaria INMETRO nº 499, de 29.12.2011 - DOU 1 de 30.12.2011**

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a importância dos fornos de micro-ondas comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança e eficiência energética, resolve baixar as seguintes disposições:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Fornos de Micro-ondas, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

**Art. 2º** Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 262, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011, seção 01, página 106.

**Art. 3º** Cientificar que a obrigatoriedade de observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado será conhecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Microondas.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA